



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 16840/2023

Autoriza a concessão de uso dos bens móveis e imóveis que integram o Hospital da Criança de Maringá

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a conceder a título oneroso, mediante licitação prévia na modalidade de concorrência, o uso dos bens móveis e imóveis vinculados ao HOSPITAL DA CRIANÇA DE MARINGÁ, localizado no imóvel constituído pelo Lote 33, situado no Centro Cívico de Maringá, com área de 88.636,23m², matriculado sob o nº 63.079, no Registro de Imóveis 2º Ofício de Maringá – Paraná, incluindo-se as edificações que constam na averbação nº 8 da mencionada matrícula, além das instalações, equipamentos, máquinas, materiais, aparelhos e acessórios à operação da unidade hospitalar.

Parágrafo único. O imóvel objeto da autorização está descrito na matrícula imobiliária que integra a presente lei, na forma de Anexo I.

Art. 2º A concessão de uso deverá estar vinculada, exclusivamente, à exploração do HOSPITAL DA CRIANÇA DE MARINGÁ, na condição de hospital pediátrico, na forma que dispuser o instrumento convocatório.

Art. 3º Só poderão participar da concorrência pública, na condição de licitantes, entidades filantrópicas.

Art. 4º O instrumento convocatório estipulará valor mínimo a ser pago pelo concessionário de uso pela outorga dos bens.

Art. 5º Não haverá aporte de recursos financeiros de contraprestação municipal na concessão de uso de bem público.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica à contratualização da prestação de serviços de saúde entre o Poder Público e o concessionário de uso, que será regida na forma da legislação aplicável.

Art. 6º A concessão de uso deverá observar, no mínimo, o prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período.

Art. 7º Será de responsabilidade única e exclusiva do concessionário de uso a guarda, manutenção, atualização, bom uso e manuseio, segurança e utilização dos bens cedidos por esta Lei.

Art. 8º Os bens concedidos reverterão ao patrimônio do Município, observando-se o disposto no instrumento convocatório, aplicando-se subsidiariamente o disposto na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Parágrafo único. O concessionário poderá fazer jus ao pagamento de indenização pelos desembolsos realizados, observado o disposto no instrumento convocatório, aplicando-se, subsidiariamente, o disposto na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 9º Município exercerá amplo controle sobre a utilização dos bens, podendo ocorrer vistorias a qualquer momento, conforme convier ao interesse público, resguardados os direitos e obrigações estabelecidos no instrumento convocatório.

Art. 10. Além das fiscalizações sanitárias, ambientais e de postura, o Município fiscalizará regularmente o objeto da concessão de uso através de equipe da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de constatar o fiel cumprimento da finalidade.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, data da assinatura.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei nº 16840/2023, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida, Coordenador da Seção de Arquivo e Informações**, em 26/10/2023, às 15:01, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0317161** e o código CRC **D511836F**.